



PROCESSO N° 564/18

PROTOCOLO N° 14.713.096-1

DATA: 11/07/17

PARECER CEE/CEMEP N° 387/18

APROVADO EM 24/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR SEBASTIÃO PARANÁ - ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 893/18 – Sued/Seed, de 19/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual Doutor Sebastião Paraná – Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Wenceslau Braz, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Sete de Setembro, nº 391, município de Wenceslau Braz. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 2218/17, de 29/05/17, pelo prazo de cinco anos, de 02/02/17 a 02/02/22.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 17/18, de 02/02/18, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/02/18, favorável à autorização para funcionamento do curso. (fl. 111)



PROCESSO N° 564/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 127/18, de 06/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 184)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1886/18, de 11/06/18, declarou-se favorável à autorização para funcionamento do curso. (fl. 188)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O setor têxtil vestuário paranaense ocupa o quarto lugar na representação econômica entre as unidades federativas do Brasil. Reúne 4.647 empresas que empregam muitos trabalhadores industriais, credenciando-se como o-setor que mais emprega no âmbito estadual. (...) A região de Wenceslau Braz possui 13 empresas do setor têxtil voltadas ao ramo do vestuário e artefatos de tecido (...). **A implantação do Curso Técnico** atenderá à demanda regional, uma vez que o polo de Wenceslau Braz encontra-se inserido em contextos comerciais e industriais que absorvem mão de obra qualificada. (...) Formando profissionais no próprio município, a tendência será a maior aceitação por parte do mercado. (...) uma vez que o profissional apresentará formação específica de acordo com as expectativas dos empresários.

(...) **Certificado de Conformidade** n° 1505, de 16/10/17, válido por um ano.

(...) Os ambientes são arejados, com ventilação cruzada, ventiladores, iluminação artificial e natural. A instituição possui materiais pedagógicos suficientes para a realização dos trabalhos em sala de aula.

(...) **Laboratório de Física, Química e Biologia**, medindo 31,86 m², com bancadas e móveis e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos.

(...) **Biblioteca**: ambiente iluminado. Conta com amplo acervo bibliográfico, contemplando as disciplinas da BNC e acervo específico para os cursos técnicos (...). No entanto, para o Curso Técnico em Vestuário (...) o Det/Seed informou que os mesmos estão em processo de licitação (...).



PROCESSO N° 564/18

(...) **Laboratório de Informática:** o ambiente é próprio, com janelas basculantes, computadores, sistema operacional Linux,(...). Ambiente com acesso à Internet. O software Libreoffice, com editor de texto Writer, editor de planilhas Impress, ferramenta de desenhos Draw e navegador de Internet Mozilla Firefox.

(...) Possui uma **quadra coberta** para as atividades físicas, com 350 m².

(...) **Acessibilidade:** possui mobiliário, instalação sanitária e espaço adequado para alunos com necessidades educacionais especiais. Possui rampas laterais na entrada do Colégio, no refeitório, no sanitário e na quadra poliesportiva.

(...) **Convênios** com CIEE/PR – Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, Watanabe e Medina Ltda e Via Clara Moda Intima.

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/02/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 112)

O NRE de Wenceslau Braz encaminhou, em 18/09/18, Relatório Circunstanciado complementar:

(...) Em relação ao **Laboratório específico do Curso Técnico em Vestuário**, o Colégio possui os seguintes equipamentos: máquina galoneira, máquina botoneira, máquina de bordar computadorizada, máquina galoneira industrial, máquina zig-zag industrial eletrônica, máquina de corte de tecido, máquina overlock, máquina industrial caseadeira, máquina de corte de faca/6 polegadas, máquina elástica industrial/4 agulhas e máquina overlock 2 agulhas/4 linhas. Estes equipamentos estão disponibilizados em uma sala de aula de fácil acesso. Além desses materiais especificados, o Colégio possui, também, materiais como régua Fenolite, com 120 cm e 150 cm, em quantidade suficiente para todos os alunos.

(...) Em relação a Biblioteca, a Seed/PR informou que existe um processo de licitação nº 15.340.421-6, tramitando, para a aquisição do acervo bibliográfico necessário para o curso.

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso, à fl. 184:

Curso: Técnico em Vestuário

Eixo Tecnológico: Produção Industrial

Forma: Subsequente

Carga horária total do curso: 1200 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 45 por turma

Período de integralização do curso: mínimo três semestres letivos e máximo dez semestres letivos

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial



PROCESSO N° 564/18

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, à fl. 141:

O Técnico em Vestuário domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Supervisiona o processo de confecção do produto conforme padrões de qualidade. Acompanha equipes de trabalho que atuam na produção. Define a sequência de montagem do produto, considerando as diversas formas de execução e as características da matéria-prima especificada. Opera máquinas de costura industrial e equipamentos utilizados na indústria de confecção do vestuário. Avalia a viabilidade de produção do produto do vestuário.

Certificação, à fl. 143:

Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o diploma de Técnico em Vestuário.



PROCESSO N° 564/18

Matriz Curricular, à fl. 199:

Estabelecimento: Col. Est. Dr. Sebastião Paraná - EMPN						
Município: Wenceslau Braz						
Curso: TÉCNICO EM VESTUÁRIO						
Forma: SUBSEQUENTE				Ano de implantação: Implantação Gradativa a partir do ano 2019		
Turno: Noturno				Carga horária: 1200 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS			SEMESTRES			horas
			1°	2°	3°	
1	1911	DESENHO TÉCNICO	32	32	32	96
2	872	DESIGN E CRIAÇÃO DO VESTUÁRIO	32	32	32	96
3	873	FUNDAMENTOS DA INDÚSTRIA E DO VESTUÁRIO	32	32	32	96
4	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32	-	-	32
5	874	HISTÓRIA DA MODA, ARTE E CULTURA	32	32	32	96
6	4420	INFORMÁTICA APLICADA	48	32	32	112
7	875	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO VESTUÁRIO	32	48	64	144
8	204	MATEMÁTICA APLICADA	32	32	-	64
9	876	MATERIAIS TEXTEIS E AVIAMENTOS	32	32	32	96
10	877	MODELAGEM E PRODUÇÃO INDUSTRIAL	64	64	48	176
11	878	PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO DO VESTUÁRIO	-	32	32	64
12	879	RISCO E CORTE DA CONFECÇÃO INDUSTRIAL	32	32	32	96
13	4316	SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	-	-	32	32
TOTAL			400	400	400	1200

Rafaela Pires dos Santos
Rafaela Pires dos Santos
D.O. 10.211 DE 18/06/2018
RESOLUÇÃO Nº 027/2018



PROCESSO N° 564/18

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 137 e 151, possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

À fl. 182, foi anexada a cópia da Licença Sanitária, n° 42/18, de 09/05/18, válida por um ano.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de um ano e seis meses, carga horária de 1200 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 45 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Doutor Sebastião Paraná – Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13–CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 564/18

Registra-se que para o reconhecimento do curso a fragilidade referente ao acervo bibliográfico deverá ter sido sanada.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 24 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP